



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
CNPJ: 08.764.284/0001-02

Lei nº 565/2009

Em, 22 de dezembro de 2009.

DISPÕE SOBRE A COMPENSAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA – IPAM E O REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E, AINDA, OS REGIMES DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DA UNIÃO, DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL, NOS CASOS DE CONTAGEM RECÍPROCA DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA EFEITO DE APOSENTADORIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA NO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A compensação financeira entre o Instituto de Previdência e Assistência do Município de Santa Helena – IPAM e o Regime Geral de Previdência Social e, ainda, com os regimes próprios de previdência social dos servidores da União, dos Estados e do Distrito Federal, na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição, obedecerá às disposições desta Lei e, subsidiariamente, de todos os dispositivos da Lei Federal nº 9.796/99.

Art.2º - Para efeitos desta Lei, considera-se:

I – regime de origem: o regime previdenciário ao qual o segurado ou servidor público esteve vinculado sem que dele receba aposentadoria ou tenha gerado pensão para seus dependentes;

II – regime instituidor: o regime previdenciário responsável pela concessão e pagamento de benefício de aposentadoria ou pensão dela decorrente a segurado ou servidor público ou a seus dependentes com cômputo de tempo de contribuição no âmbito do regime de origem.

§ 1º - O regime próprio de previdência de servidores do Município de Santa Helena – PB só será considerado regimes de origem quando o Regime Geral de Previdência Social for o regime instituidor.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
CNPJ: 08.764.284/0001-02

§ 2º - Na hipótese de o regime próprio de previdência de servidor público não possuir personalidade jurídica própria, atribuem-se ao respectivo ente federado as obrigações e direitos previstos nesta Lei.

Art. 3º - O Regime Geral de Previdência Social, como regime instituidor, tem direito de receber do regime de origem compensação financeira, observado o disposto na Lei Federal Nº 9.796/99.

Art. 4º - O Instituto de Previdência e Assistência do Município de Santa Helena – IPAM tem direito, como regime instituidor, de receber do Regime Geral de Previdência Social, enquanto regime de origem, compensação financeira, observado o disposto na Lei Federal Nº 9.796/99.

Art. 5ª – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Helena – PB. Em 22 de dezembro de 2009.


Elair Diniz Brasileiro
PREFEITO MUNICIPAL